



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

Anexo XXIX do Decreto nº 20.964, de 07/05/2025

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO Nº 72/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022.000453/2025-44	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável - SEMA.	
Nome do requisitante: Joana Aurélia de Oliveira	Cadastro: 99772
Sector/Departamento: Departamento de Gestão de Políticas Públicas Ambientais – DGPA – SEMA.	Data do Pedido: 02/03/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **coleta, análise laboratorial e emissão de relatórios técnicos da qualidade da água**, visando a avaliação dos corpos hídricos (igarapés) e balneários do município de Porto Velho – RO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	835/1941-13	Coleta e análise físico-química e microbiológica da água dos corpos hídricos (igarapés e balneários) do município, incluindo parâmetros de balneabilidade, conforme Portaria GM/MS nº 888/2021 e Resolução CONAMA nº 357/2005. RESOLUÇÃO CONAMA nº 274, de 29 de novembro de 2000 , que define as condições de classificação da água como própria ou imprópria , utilizando parâmetros microbiológicos e outros fatores para Balneabilidade. OBS: Deveram ser entregues no mínimo 02 Relatórios técnico por campanha de monitoramento, contendo resultados analíticos, interpretação comparativa com a legislação, mapas de georreferenciamento dos pontos e recomendações técnicas.	AMOSTRA	198	R\$ 421,67	R\$ 83.490,66
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 83.490,66 (oitenta e três mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos).						

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante neste Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalece as especificações do Termo de Referência.

1.2. Da natureza do objeto: Os serviços desta contratação são caracterizados como **SERVIÇO COMUM**, enquadrando-se como serviço continuado, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado. Essa justificativa se encontra com devido amparo legal, nos termos da legislação vigente no inciso XIII e XV, Art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Esta licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar o **MENOR PREÇO** para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os

princípios básicos listados no Art. 5º da Lei 14.133/21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável atendendo as necessidades da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável - SEMA**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação apresentou a devida justificativa, extraída dos autos do **Processo Administrativo nº 022.000453/2025-44**, e visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.1.1. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável - SEMA**, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de **PLANEJAMENTO**. Neste sentido, foi juntada a Minuta do Termo de Referência (id. 0895329), elaborada pelo setor competente, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

2.1.2. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei Complementar nº 1.000, regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, Lei 14.133/2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, é que formalizamos o presente Termo de Referência Definitivo, e ainda com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

2.2. Da justificativa da SEMA (id. 0895329)

A caracterização do objeto como serviço comum de natureza continuada fundamenta-se na necessidade permanente, recorrente e indispensável da Administração Pública em realizar o monitoramento sistemático da qualidade ambiental dos corpos hídricos e balneários do município de Porto Velho/RO, atividade diretamente vinculada às competências institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

Embora a execução operacional esteja estruturada em campanhas periódicas, a necessidade administrativa de monitoramento ambiental é contínua e permanente, não se limitando a uma demanda pontual ou eventual. O acompanhamento da qualidade da água constitui atividade essencial ao exercício do poder de polícia ambiental, à fiscalização ambiental, ao planejamento de políticas públicas, à prevenção de danos ambientais e à proteção da saúde pública, exigindo a produção regular e histórica de dados técnicos comparativos ao longo do tempo.

A continuidade da prestação mostra-se necessária para garantir:

- o acompanhamento sazonal das condições ambientais dos corpos hídricos;
- a manutenção de séries históricas de dados ambientais;
- a identificação progressiva de impactos ambientais e fontes de poluição;
- o suporte técnico às ações de fiscalização, licenciamento e controle ambiental;
- o atendimento às exigências legais e normativas relacionadas ao monitoramento ambiental e balneabilidade;
- a continuidade das políticas públicas ambientais executadas pela SEMA.

Ressalta-se que a interrupção do monitoramento comprometeria significativamente a capacidade institucional da Administração de avaliar a evolução da qualidade ambiental dos recursos hídricos municipais, dificultando a adoção de medidas preventivas, corretivas e mitigadoras, além de prejudicar a rastreabilidade e comparabilidade técnica dos dados ambientais coletados.

Dessa forma, ainda que os serviços sejam executados por campanhas periódicas e quantitativos previamente definidos, sua finalidade administrativa possui caráter permanente e contínuo, enquadrando-se como serviço continuado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se eventual prorrogação contratual, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o **monitoramento sistemático da qualidade ambiental dos recursos hídricos** no Município de Porto Velho/RO, especialmente dos corpos d'água (igarapés), com vistas à produção de dados técnicos confiáveis que subsidiem o planejamento, a tomada de decisão e a execução de políticas públicas ambientais.

A iniciativa atende ao interesse público, considerando a competência do poder público municipal na proteção, controle e fiscalização ambiental, bem como a necessidade de avaliação contínua das condições de balneabilidade, conservação e possíveis impactos ambientais sobre os recursos hídricos.

Ademais, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade de adequado planejamento das contratações públicas, bem como nas diretrizes da legislação ambiental vigente, que impõem o monitoramento e a preservação dos recursos naturais.

Por fim, destaca-se que a ausência desse monitoramento compromete a capacidade de atuação preventiva e corretiva da Administração Pública, podendo resultar em riscos ambientais, sanitários e à saúde pública, razão pela qual se justifica a presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Conforme informações do Estudo Técnico Preliminar – ETP, a solução escolhida está definida **(ETP) id. 0895319**.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos e operacionais necessários à adequada execução dos serviços de monitoramento da qualidade da água, compreendendo coleta, análise laboratorial e emissão de relatórios técnicos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A empresa a ser contratada deverá:

- Comprovar **capacidade técnica e operacional**, mediante apresentação de atestados compatíveis com o objeto da contratação;
- Dispor de **infraestrutura laboratorial adequada**, preferencialmente com acreditação por organismo reconhecido (ex.: ISO/IEC 17025 ou equivalente);
- Possuir **equipe técnica qualificada**, com profissionais legalmente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe;
- Garantir a **rastreadibilidade, confiabilidade e reprodutibilidade dos resultados analíticos**, observando normas técnicas aplicáveis;
- Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária e técnica vigente, especialmente no que se refere à análise da qualidade da água e balneabilidade;
- Assegurar o uso de **metodologias analíticas reconhecidas**, com controle de qualidade e validação dos ensaios laboratoriais.

4.3. Escopo dos Serviços

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- Planejamento e execução das campanhas de coleta;
- Coleta de amostras nos pontos previamente definidos pela Administração;
- Transporte, preservação e acondicionamento das amostras conforme normas técnicas;
- Realização de análises físico-químicas e microbiológicas, conforme parâmetros exigidos na legislação vigente;
- Emissão de **laudos técnicos analíticos**, contendo: identificação das amostras; metodologia utilizada; limites de detecção e quantificação; resultados obtidos; responsável técnico.
- Elaboração e entrega de **relatórios técnicos consolidados por campanha**, contendo: interpretação dos resultados; comparação com padrões legais; identificação de não conformidades; recomendações técnicas.

4.4. Condições de Execução

- Os serviços deverão ser executados conforme cronograma definido pela Administração, contemplando campanhas em períodos seco e chuvoso;
- A contratada será responsável por toda a logística operacional, incluindo deslocamento, equipamentos, insumos e materiais necessários;
- Deverá garantir a integridade das amostras desde a coleta até a análise final;
- Todos os serviços deverão observar boas práticas laboratoriais e normas técnicas aplicáveis.

4.5. Subcontratação

4.5.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo;

4.6. Alteração Subjetiva

4.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do produto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da forma, do prazo, detalhamento dos serviços e condições de recebimento

5.1.1. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da ordem de serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e demais penalidades previstas contratualmente.

5.1.2. A execução dos serviços ocorrerá no perímetro urbano do Município de Porto Velho/RO, abrangendo o monitoramento da qualidade da água em corpos hídricos e balneários, conforme especificado a seguir:

a) Corpos hídricos (microbacias e sub-bacias):

- Bacias Hidrográficas: Bate Estaca, Grande, Belmont, Tanques, Garça e Tancredo Neves;
- Sub-bacias: Penal e Canal Tancredo;

b) Balneários periurbanos:

- Balneário 21
- Balneário Água Gelada
- Balneário Bebel
- Balneário Baiano
- Balneário Cachoeirinha
- Balneário Coqueiral
- Balneário Jalapão
- Balneário Olho D'Água
- Balneário Rio das Garças
- Balneário Souza
- Balneário Estrela da Floresta
- Balneário Chácara Panorama
- Balneário Taboca
- Balneário Paraisópolis
- Balneário Lagoa Azul

5.1.3. Periodicidade das campanhas: O monitoramento será realizado por meio de **02 (duas) campanhas anuais**, nos seguintes períodos: **Setembro** – período seco; **Fevereiro** – período chuvoso.

5.1.4. Quantitativo de análises: Microbacias: 7 microbacias × 12 pontos × 2 campanhas = **168 análises/ano**; Balneabilidade: 15 balneários × 2 campanhas = **30 análises/ano. Total: 198 análises anuais.**

5.2. Execução dos serviços A Contratada deverá:

- Realizar a coleta das amostras nos pontos e períodos definidos pela SEMA, com acompanhamento de servidor designado;
- Fornecer todos os frascos apropriados, insumos e equipamentos necessários;
- Executar o transporte, acondicionamento e preservação das amostras conforme normas técnicas vigentes;
- Realizar as análises laboratoriais com rigor técnico e metodologias reconhecidas;
- Emitir laudos técnicos contendo os resultados analíticos e **conclusão final sobre as características da amostra**;
- Garantir a integridade e rastreabilidade das amostras durante todo o processo.

5.3. Os laudos devem apresentar no mínimo: **Valores Máximos Permitidos (VMPs) conforme legislação, método de análise, Limite de Detecção (LD), Limite de Quantificação (LQ), datas de coleta da amostra e datas das análises.**

5.3.1. Os laudos técnicos devem conter assinatura de profissional técnico legalmente habilitado com o número de registro no seu respectivo Conselho de Classe competente: Conselho Regional de Química (CRQ) e/ou Conselho Regional de Biologia (CRBio), de acordo com o tipo de análise.

5.3.2. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste TR devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, como: (Origem: PRT MS/GM/MS nº 888/2021);

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, I).

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, II).

5.4. Os laudos de resultados deverão ser entregues em até **15 (quinze)** dias corridos contados a partir da coleta das amostras em formato físico e digital, com assinatura do responsável pela análise.

5.5. Disposições complementares

5.5.1. Os laudos deverão conter, obrigatoriamente, conclusão técnica conclusiva acerca da qualidade da amostra analisada.

5.5.2. A SEMA reserva-se o direito de solicitar, sem ônus adicional, até **02 (duas) reanálises comparativas**, em caso de resultados inconsistentes ou que suscitem dúvidas técnicas.

5.5.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento de frascos adequados e demais materiais necessários à coleta e preservação das amostras.

5.5.4. A coleta, transporte e preservação das amostras deverão observar rigorosamente as normas técnicas e legislações vigentes.

5.5.5. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo calibração e manutenção de equipamentos, deslocamento, equipe técnica, coleta, transporte e entrega dos resultados, correrão por conta da Contratada.

5.6. Condições de Recebimento

5.6.1. O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.6.1.1. Recebimento Provisório: O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da entrega dos laudos e relatórios, para verificação preliminar da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas.

5.6.1.2. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será realizado no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento provisório, mediante: Verificação da qualidade dos serviços prestados; Análise técnica dos resultados apresentados; Conferência dos quantitativos executados.

5.7. Aceitação dos serviços

5.7.1. Somente serão considerados aceitos os serviços que estiverem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

5.7.2. Em caso de inconformidade, a Contratada deverá proceder às correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração;

5.7.3. O atesto da Nota Fiscal somente ocorrerá após o recebimento definitivo dos serviços.

5.8. Disposições finais

5.8.1. A eventual necessidade de ajustes operacionais na execução dos serviços poderá ser acordada entre as partes, desde que não implique alteração do objeto contratado nem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação da fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Da Fiscalização.

6.3.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, brigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA;

6.3.2. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor(es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21;

6.3.2.1 A existência da fiscalização da Secretaria não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

6.3.2.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3.2.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.3.3. A existência da fiscalização da Secretaria não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

6.3.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.4. Gestor do Contrato

6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.1.1. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.2.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Pagamento conforme execução dos serviços.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = \frac{0,00016438}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critério de Seleção do Fornecedor

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Exigências de Habilitação

8.2.1. As Exigências de Habilitação: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021; Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica as quais estão estabelecidas neste termo e no Edital de licitação.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto deste termo;

8.3.2. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte da Administração.

8.3.3. Comprovante de Registro no Conselho Regional de Química da empresa, bem como de seu Químico Responsável, em validade na data da apresentação da proposta, podendo ser substituídos pela ART atualizada da empresa e de seu químico responsável.

8.4. Da aplicação da Lei Federal 123/2006 e suas alterações:

8.4.1. Quanto à aplicação dos benefícios CONDICIONADAS AS NORMAS DA LEI 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, para fins de participação desta Licitação, os quantitativos do objeto deste termo estão classificados da seguinte forma:

a) ITEM/LOTE COM VALORES ACIMA DE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão para PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA, e não se aplicará a regra COTA RESERVADA para este objeto, por não ser vantajoso para a administração, conforme o artigo 49 da Lei 123/2006 e suas alterações.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021](#)

[...]

III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Os parâmetros utilizados pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica – SMCL, estão devidamente enquadrados conforme id. 1050470 e 1051606. Os valores estimados estão conforme quadro comparativo (id. 1051606).

9.2. Em conformidade com a Pesquisa de Preços, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 83.490,66 (oitenta e três mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos)**.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Das obrigações da CONTRATADA

10.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como das disposições previstas neste Termo de Referência e seus anexos, constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. Assumir todos os ônus referentes a salários, horas extras, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços contratados.

10.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, nem subcontratar os serviços sem prévia autorização formal da CONTRATANTE.

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo transporte, frete, ensaios, testes, laudos técnicos e demais exigências previstas em normas técnicas oficiais, quando aplicáveis.

10.1.7. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação vigente, quando aplicável.

10.1.8. Cumprir a reserva legal de vagas para aprendizes, priorizando adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018, com redação dada pelo Decreto Federal nº 11.479/2023.

10.1.9. Orientar e treinar seus empregados quanto às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas eficazes de segurança e proteção de dados.

10.1.10. Executar os serviços mediante atuação de profissionais qualificados e manter quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços, sem interrupção, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Município de Porto Velho, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução contratual.

10.1.11. Indicar representante responsável pelo acompanhamento e interlocução junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA durante toda a execução contratual.

10.1.12. A contratada deverá considerar total e plenamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverá estar apta a atender, de maneira satisfatória, a demanda do objeto.

10.2. Obrigações da contratante

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à adequada execução dos serviços.

10.2.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma e prazos estabelecidos no instrumento contratual.

10.2.3. Acompanhar, fiscalizar e rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

10.2.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.2.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (SERVIÇOS DESIGNADOS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.

10.2.6. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos serviços correspondentes a contratação deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 140, da Lei nº 14.133/21, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

10.2.7. Realizar rigorosa conferência da característica do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado a execução total, fiel e correta dos serviços contratados;

10.2.8. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.

10.2.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações

de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias;

10.2.10. Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto do contrato;

10.2.11. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

10.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021;

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressaltados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pelas Lei nº 14.133/2021, e previstas no termo e aviso e/ou contrato), as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do serviço contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 30% (trinta por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do produto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do produto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as subitens “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

11.1.1. Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – **Inadimplemento absoluto** das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese de a empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV – Impedimento de licitar e contratar; Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.7. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Art. 156 da mesma Lei. Conforme Decreto nº 18.892/2023, Art. 95.

11.8. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante ou contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação. Conforme Decreto nº 18.892/2023, Art. 130.

11.9. As infrações contratuais incorridas pelo contratado serão apuradas pela Administração mediante devido processo legal, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme procedimentos previstos no art. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

11.12. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos arts. 95 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratação decorrente da presente Licitação ficará subordinada às normas da Lei nº 14.133/2021 e será instrumentalizada por intermédio da **assinatura do Contrato**.

12.2. A contratação resultante do objeto deste termo de referência, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

12.3. Da Vigência

12.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

12.3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

12.4. Do reajuste

12.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Administração, Quadro Comparativo de Preços (1051606). Data-base PORTO VELHO (RO), 11 DE JUNHO DE 2026.

12.4.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12.4.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável - SEMA, detalhado abaixo:

Projeto Atividade	Elementos de despesa	Fonte de Recursos
16.31.18.541.235.2.916 - Criação de sustentabilidade ambiental de espaços públicos	3.3.90.39	1759.000.000.000.000
16.31.18.541.350.2.101 - Monitoramento da qualidade ambiental		

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é parte integrante do Termo de Referência (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

Responsável(eis) pela elaboração e revisão:

Andreika Bezerra de Queiroz Botelho
Gerente da Divisão de Apoio Administrativo

Filipe Jeferson Guedes Aragão
Diretor do Departamento Administrativo DA/SEMA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e **AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** na forma legal.

Arthur Felipe Borin dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável -SEMA

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (id. 0895319)

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, e o mesmo poderá ser adquirido junto ao **EDITAL DE LICITAÇÃO**, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Holtz Machado, Assessor(a)**, em 02/07/2026, às 10:26, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Felipe Borin Dos Santos, Secretário(a)**, em 02/07/2026, às 20:01, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Jeferson Guedes Aragao, Diretor(a)**, em 30/07/2026, às 08:58, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Andreika Bezerra De Queiroz Botelho, Gerente**, em 30/07/2026, às 09:12, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1138494** e o código CRC **60F3E3D4**.



Referência: Processo nº 022.000453/2025-44

SEI nº 1138494